

Assim, não há norma ou princípio jurídico que impossibilite o cúmulo da função jurisdicional de juiz eleitoral com a função administrativa de juiz auxiliar da Corregedoria, desde que, no caso concreto, inexistam circunstâncias que impeçam ou tornem o juiz suspeito de atuar no feito, segundo as regras processuais vigentes.

No campo procedimental, a lógica inerente à Resolução TSE nº 23.585/2018 é a convocação de um juiz auxiliar que não integre a Justiça Eleitoral, o que justifica a comunicação institucional entre a Justiça Eleitoral e o órgão de origem do juiz por intermédio de ofício assinado pelo Presidente do Tribunal Eleitoral. In casu, como se trata de juiz que integra o rol de juízes eleitorais de primeira instância do TRE, torna-se despicienda a comunicação oficial entre o TRE e o Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) por intermédio de seus presidentes, primeiro porque não haverá ônus a ser suportado pelo TJAP, porquanto não houve dispensa do juiz auxiliar de suas funções ordinárias na justiça comum estadual; segundo porque se trata de juiz eleitoral, cuja atuação administrativa é vinculada hierarquicamente à Corregedoria Regional, de modo que a designação para a função está no campo da oportunidade e conveniência do Corregedor, caracterizando-se ato *interna corporis* do Tribunal Regional Eleitoral, sem necessidade de submeter, neste caso, a gestão da Justiça Eleitoral à discricionariedade do Tribunal de Justiça.

Considerando os termos das informações prestadas pela CRE/AP, que invoca a regularidade do questionado ato de nomeação, com fundamento em regulamentação editada por este Tribunal Superior, normas legais e precedentes, encaminhe-se o processo à Assessoria Consultiva, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Restituído, à conclusão.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 5/2021

Estabelece padrões para registro de procedimentos no sistema do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor) a serem observados no âmbito das Corregedorias Eleitorais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução -TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, Considerando a implantação nacional do PJeCor, que consiste em uma instalação de plataforma única, na qual tramitarão os processos administrativos das Corregedorias de todos os Tribunais do País, consoante disposto na Resolução nº 320, de 18 de maio de 2020, e Provimento nº 102, de 8 de junho 2020, alterado pelo Provimento nº 112, de 3 de fevereiro de 2021, todos do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a gestão do PJeCor ser realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a ausência provisória de funcionalidades no PJeCor, especialmente para publicação de decisões e julgamento colegiado;

Considerando a necessidade de padronizar processos e procedimentos de tramitação no PJeCor;

Considerando estar ainda em análise pelo Comitê Gestor do PJeCor a possibilidade de criação de competência exclusiva da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação e a obrigatoriedade da utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias - PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito das Corregedorias Eleitorais, a partir do dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os processos em tramitação poderão ser mantidos em seus sistemas originários até decisão final.

Art. 2º Para a utilização do PJeCor serão aplicadas, no que couber, as normas de caráter geral definidas na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à parte que não tenha acesso ao PJeCor, a corregedoria receberá as petições e documentos em meio virtual ou físico e providenciará a autuação no sistema.

Art. 4º Os perfis de acesso ao sistema devem ser cadastrados conforme manual para inclusão de usuários disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 5º A cientificação de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e delegatários e delegatárias sobre a existência de processos relativos a eles e a elas em trâmite nas corregedorias dar-se-á por meio do sistema, em regra.

Art. 6º O atendimento aos usuários e às usuárias dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Corregedoria Nacional de Justiça, cabendo à Corregedoria-Geral Eleitoral o atendimento a dúvidas de primeiro nível.

Art. 7º Os atos processuais que não puderem ser praticados no PJeCor poderão ser realizados fora do sistema para cumprimento e processamento adequado, devendo tudo ser certificado e juntado ao respectivo processo no PJeCor.

Art. 8º Ficam estabelecidos os padrões constantes do Anexo I a serem observados pelas Corregedorias Eleitorais para autuação dos processos no PJeCor no que concerne a competência, classes e assuntos, quando disponíveis.

Parágrafo único. Nos casos de processos protocolados em desacordo com o previsto neste artigo, a autuação deverá ser retificada para se adequar aos padrões.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Corregedor-Geral.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 29 de abril de 2021.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO 1 DO PROVIMENTO CGE Nº 5/2021

Competência	Código da classe	Classe	Sigla da classe	Código do assunto	Assunto
Correição	1303	CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	CorExt	10015	Fiscalização
Correição	1304	INSPEÇÃO	Insp	10015	Fiscalização
Correição	1304	INSPEÇÃO	Insp	11948	Inspeção
Correição	1307	CORREIÇÃO ORDINÁRIA	CorOrd	10015	Fiscalização

Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11915	Participação Societária
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1262	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR	PADServ	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10013	Enriquecimento ilícito

Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10189	Afastamento
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11915	Participação Societária
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1264	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO	PADMag	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10881	Nepotismo
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11950	Morosidade no Julgamento do Processo

Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1301	RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR	RD	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10011	Improbidade Administrativa
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10012	Dano ao Erário
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10013	Enriquecimento ilícito
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10014	Violação aos Princípios Administrativos
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10189	Afastamento
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10190	Processo Disciplinar / Sindicância
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10225	Acumulação de Cargos
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10280	Demissão ou Exoneração
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10281	Advertência
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10282	Suspensão
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10881	Nepotismo
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	10894	Abuso de Poder
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11915	Participação Societária
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11916	Plantão Judiciário
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11937	Desvio de Função
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11951	Investigação Patrimonial
Disciplinar	1308	SINDICÂNCIA	Sind	11952	Apuração de Infração Disciplinar
Residual	256	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO	REP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10015	Fiscalização
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10087	Defensoria Pública
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10099	Ocupação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10169	Questões Funcionais
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10187	Magistratura
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10188	Remuneração

Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10192	Promoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10193	Remoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10194	Ministério Público
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10220	Regime Estatutário
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10225	Acumulação de Cargos
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10229	Remoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10233	Redistribuição
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10239	Nomeação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10881	Nepotismo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	10928	Competência do Órgão Fiscalizador
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11899	Ato Normativo
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11901	Recomendação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11902	Resolução Conjunta
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11916	Plantão Judiciário
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11919	Violação Prerrogativa Advogado
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11926	Remoção
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11927	Desmembramento
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11928	Cumulação
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11930	Fraude
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11931	Gratuidade
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11933	Provimento Irregular
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11937	Desvio de Função
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11938	Provimento de Cargos
Residual	1199	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	PP	11950	Morosidade no Julgamento do Processo

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 240 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Institui grupo de trabalho multissetorial para viabilização de pesquisa científica sobre a participação política das pessoas com deficiência no âmbito do projeto Sistematização das Normas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (SNE Fase 2).

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno](#) do TSE, considerando o que consta no art. 10 da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, e na Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016 e